

À

SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO PARA LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 329/2026

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ACEITAÇÃO DE ATESTADOS E ACERVO TÉCNICO QUANTIFICADOS EM M² PARA FINS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA (ITEM 8.13.4.1.2, Nº 4)

A empresa **GTX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.342/0001-13, com sede na Avenida Rio Branco, nº 2378, Centro, Jarú/RO, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, requerendo, respeitosamente, que essa Administração **confirme a aceitação de atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT-A) quantificados em metros quadrados (m²)** para fins da pontuação técnica prevista no item 8.13.4.1.2, nº 4, do Edital, nos mesmos termos em que já foi admitida, em resposta a outro licitante, a equivalência entre os formatos de prancha A0 e A1, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO PEDIDO

Em síntese, requer-se que a Administração esclareça e confirme que serão aceitas, para fins de comprovação e pontuação da capacidade técnica exigida no item 8.13.4.1.2, nº 4, do Edital, Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) e demais atestados técnicos **quantificados em metros quadrados (m²)**, indicando-se, ainda, o fator objetivo de conversão entre m² e unidade de prancha A0 a ser adotado pela Comissão, da mesma forma como já foi estabelecido o fator de conversão entre pranchas A0 e A1, conforme exposto a seguir.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, nos termos do item 5.2 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo, portanto, ser conhecido e respondido por essa Administração.

III – DO PRECEDENTE JÁ FIRMADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **SIGNIFICATUS PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** nestes mesmos autos, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, por meio de manifestação datada de 22 de junho de 2026 – encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças em 23 de junho de 2026 –, já reconheceu expressamente a equivalência dimensional entre formatos de prancha para fins da pontuação prevista no item 8.13.4.1.2, nº 4, do Edital.

Na referida resposta, a Administração consignou que a finalidade da exigência editalícia é **aferir a capacidade operacional da licitante por meio do volume de produção técnica efetivamente executada, e não estabelecer distinção qualitativa entre formatos de apresentação gráfica**, tendo reconhecido que, nos termos da norma ISO 216 (adotada pela ABNT), o formato A0 possui área correspondente ao dobro da área do formato A1, de modo que **duas pranchas A1 equivalem, em termos dimensionais, a uma prancha A0**.

Em razão disso, restou decidido que, **para fins de majoração da pontuação prevista no edital, serão admitidas pranchas em formato A1, observada a equivalência de 2 (duas) pranchas A1 para cada 1 (uma) prancha A0 exigida**, com fundamento expresso nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA EXTENSÃO DO MESMO CRITÉRIO À COMPROVAÇÃO EM M²

Ocorre que, na prática profissional e na rotina de registro dos Conselhos de fiscalização (CREA e CAU), é igualmente usual – e, em muitos casos, ainda mais frequente do que a quantificação por pranchas – que as Certidões de Acervo Técnico com Atestado quantifiquem os serviços de elaboração de projetos pela **área efetivamente projetada, expressa em metros quadrados (m²)**. Trata-se, assim como o próprio formato A1, de

outra metodologia de apresentação e mensuração técnica plenamente equivalente, sem qualquer relação com maior ou menor complexidade, qualidade ou capacidade profissional da empresa executora.

Nos termos da própria norma ISO 216, expressamente referida pela Administração em sua resposta anterior, o formato A0 corresponde a uma área de aproximadamente **1,00 m²**. Tal correspondência permite, da mesma forma como foi admitido o fator de conversão de 2 (duas) pranchas A1 para 1 (uma) prancha A0, o estabelecimento de um fator objetivo de conversão entre metragem quadrada e unidade de prancha A0, sem qualquer prejuízo à finalidade da exigência editalícia, que é, conforme já reconhecido pela própria Secretaria de Obras, aferir o volume de produção técnica efetivamente executada.

Assim, se a Administração já admitiu, de forma fundamentada, a conversão entre formatos físicos de prancha (A0/A1) com base na equivalência de área estabelecida pela ISO 216, **o mesmo raciocínio jurídico e técnico aplica-se, com ainda maior razão, à aceitação de atestados quantificados diretamente em m²**, unidade de medida da qual a própria área da prancha A0 é derivada. Manter a aceitação restrita a uma das duas metodologias equivalentes (pranchas A0/A1), sem estender o mesmo entendimento à metragem quadrada, criaria distinção sem fundamento técnico entre licitantes igualmente capacitados, em contrariedade à própria motivação já adotada pela Administração.

Tal extensão encontra amparo nos mesmos princípios já invocados pela Secretaria de Obras em sua manifestação de 22 de junho de 2026 – razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) –, evitando-se restrições indevidas à participação de licitantes que comprovem experiência técnica equivalente por meio de metodologia distinta, porém igualmente legítima e usual, de apresentação e mensuração gráfica.

Esclarece-se que o presente questionamento é formulado de boa-fé e em caráter colaborativo, tendo por único objetivo a uniformização do critério já adotado pela Administração, sem qualquer intenção de questionar a legitimidade da decisão anterior,

mas tão somente de buscar sua aplicação isonômica a todas as metodologias de comprovação tecnicamente equivalentes.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e em razão do precedente já firmado pela própria Administração em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Significatus Projetos e Empreendimentos Ltda., reitera-se e requer-se a essa Administração:

- a) Confirme, em atenção ao princípio da isonomia e à mesma fundamentação já adotada na resposta à empresa Significatus (item 8.13.4.1.2, nº 4, do Edital), que serão também aceitas, para fins da pontuação técnica, Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) quantificadas em metros quadrados (m²);
- b) Informe, com base na própria equivalência da norma ISO 216 já referida pela Secretaria de Obras (área do formato A0 ≈ 1,00 m²), qual o fator objetivo de conversão entre metragem quadrada e unidade de prancha A0 a ser adotado pela Comissão, de modo a garantir tratamento isonômico entre os licitantes que apresentem atestados em m² e aqueles que apresentem atestados em pranchas A0/A1;
- c) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, requer-se a apresentação da respectiva motivação técnica e jurídica que justifique a aceitação da equivalência dimensional entre pranchas A0 e A1, mas não entre pranchas A0 e metros quadrados, considerando que ambas as unidades guardam relação matemática direta e objetiva entre si;
- d) Caso a presente manifestação não seja acolhida de plano, requer-se seja submetida à autoridade superior, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaru/RO, 24 de junho de 2026.

GTX Engenharia LTDA

CNPJ: 32.300.342/0001-13